



DIÁRIO OFICIAL

Edição Extra



ESTADO DA PARAÍBA

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

07 / OUTUBRO / 2021

P O D E R E X E C U T I V O

ADMINISTRAÇÃO: “OLINALDO MARTINS DA SILVA”.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 340/2021

Dispõe sobre a entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo as pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos, no âmbito do município de Sobrado - PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADO, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo as pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos, no âmbito do município de Sobrado-PB, com o objetivo de encaminhar diretamente a residência das pessoas idosas e/ou com deficiência ou mobilidade reduzida, usuárias da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

Art. 2º Fica o Poder Executivo responsável por entregar o medicamento, que deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço próximo a sua residência.

Art. 3º A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 4º O envio dos medicamentos obedecerá as prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser atualizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do receptor, obedecendo as quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

07/10/2021

Diário Oficial Edição Extra – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005. Página 2

Art. 5º Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no Art. 1º, os interessados em obter os benefícios da entrega do Medicamento em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

- I - residirem no município de Sobrado-PB;
- II - estarem regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação e parecer da assistente social da saúde.

Art. 6º A efetiva entrega domiciliar de medicamentos dependerá de regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, ao qual competirá atribuir a competência material para execução desta Lei aos órgãos integrantes de sua estrutura organizacional.

Art. 7º Essa Lei visa evitar que os principais grupos de risco exponham-se ao vírus COVID-19.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sobrado-PB, 03 de outubro de 2021.


OLINALDO MARTINS DA SILVA
Prefeito Constitucional